



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/25, DE 05 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDa, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

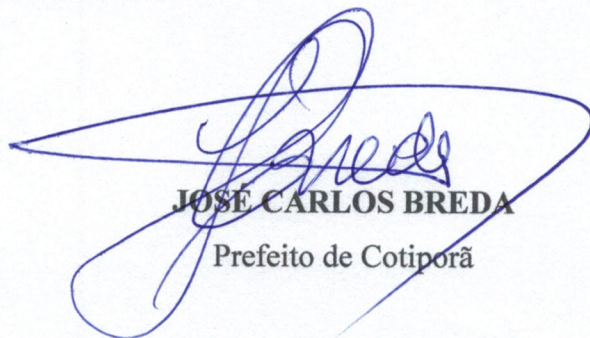
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quadro constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, e, conseqüentemente, o anexo I da mesma, que estabelecem o quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Cotiporã-RS e suas características, exclusivamente em relação à carga horária semanal da Categoria Funcional de Assistente Social 40 horas, a qual passará a ser “ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS”, mantendo-se o mesmo número de vagas (01) e o mesmo padrão (13).

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



JOSÉ CARLOS BREDa
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 040/2025, de 05 de maio de 2025.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.918/22 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente alteração levada a efeito com o presente Projeto de Lei diz respeito exclusivamente à Categoria Funcional de Assistente Social 40 horas, a qual, em razão desta alteração, passará a ser de 30 (trinta) horas semanais, alterando-se, portanto, o quadro constante no Artigo 3º e as características do cargo no que tange à carga horária semanal a ser desenvolvida pela mesma.

Referida alteração visa adequar-se à Legislação Federal que disciplina a profissão de Assistente Social e que desde o ano de 2010 acrescentou o artigo 5º-A através da Lei nº 12.317/2010 à Lei nº 8.662/1993, estabelecendo a carga horária limite para referido cargo em 30 (trinta) horas semanais.

Neste sentido, para nos adequarmos à Lei Federal, necessária a presente alteração legislativa ao nosso Plano de Carreira dos Servidores, exclusivamente na Categoria Profissional retro referida.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã